

**Processo n.:** @CON 20/00534346

**Assunto:** Consulta -Servidor ocupante de cargo de Vigia desde 1993 que pleiteia a Aposentadoria Especial, todavia sem possuir até então Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

**Interessada:** Rosana dos Santos

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto - IPREPI

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1147/2020

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, com base no disposto no art. 104, § 2º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001) deste Tribunal, com redação dada pela Resolução n TC-158/2020, tendo em vista a relevância jurídica da matéria.

2. Responder à presente Consulta nos seguintes termos:

2.1. Desde que sejam verificadas, caso a caso, a similitude de condições de trabalho entre o período anterior de exercício das atividades e a data de emissão do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT -, expedido em data extemporânea ao exercício do cargo, este poderá ser aceito, pois se reveste de força probante administrativa, emitido de forma unilateral pela Administração Pública.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Sra. **Rosana dos Santos** – Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto – e à Coordenação de Jurisprudência – COJUR – da Secretaria-Geral – SEG – desta Corte de Contas.

**Ata n.:** 37/2020

**Data da sessão n.:** 02/12/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC